



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 27/2007

Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. O auxílio-reclusão será devido em caso de prisões, decorrentes de ilícitos penais, provisórias ou condenações definitivas no regime fechado, no valor de 01 salário mínimo mensal em qualquer sistema previdenciário público em consonância com o artigo 201, IV, da Constituição Federal.

Art. 2º. Somente receberá auxílio-reclusão o preso que se dispuser a trabalhar internamente no estabelecimento prisional e tiver bom comportamento.

Art. 3º. No mínimo 20% do valor do auxílio reclusão será destinado para a vítima ou seus familiares, ou para reparar o dano, ou para o fundo de segurança pública, quando não houver vítima específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

A sugestão visa evitar o estímulo à criminalidade, pois um servidor público com alto salário, mesmo preso e condenado continua recebendo valores integrais como auxílio reclusão, sendo que o mesmo pode e deve ser reduzido em face da previsão constitucional.

Além disso, também estabelecem na lei os casos cabíveis como prisões criminais provisórias ou definitivas e enquanto durar o regime fechado. Ficando claro que não cabe em casos de regime semi-aberto, aberto, medidas alternativas ou prisão civil.

O benefício é apenas para baixa renda, nos termos constitucionais, logo o benefício deve ter um teto limite para todos os setores de previdência pública. E, ainda a proposta estabelece como obrigação para receber o auxílio à reclusão que o reeducando trabalhe, ou se disponha a trabalhar internamente e ter bom comportamento, estabelecendo assim, um conceito de reciprocidade.

Por fim, a proposta sugere uma maior proteção da vítima ao prever que parte do valor será destinada à mesma ou seus familiares.